

A BARCA DE S. PEDRO,

PERIODICO POLITICO E TALVEZ DA OPPOSICÃO.

Deus meumque jus!

Este Periodico pertence á nova **Sociedade Imperial Pernambucana**, e tem por objecto sustentar os principios liberes professados pelo partido nacional pratico, cujos principios são: — Monarquia — Integridade do Imperio — Constituição — e Reformas na administração geral e provincial pelas meios que a mesma Constituição offerece.

NUMERO 9.

Sabbado 29 de Julho.

4. SERIE.

A legislação organica do Exercito do Brasil.

Acreditamos que no meião do seculo 19 ainda possa existir um exercito no Brasil regido pelas Ordenanças de 1763, he loucura remota, ou ignorancia cega dos principios mais triviaes, em que se estriba hoje a força armada permanente. Teremos tudo quanto se quiser, teremos helegãos fardados, teremos caletas sem grilhão, degradados ou proscriptos, mas soldados, mas exercito regular, ninguém dirá que o temos. Sobee essa organização gothica do velho exercito portuguez, fomos aglomerando pedra sobre pedra sem nenhuma regra de moderna architectura.

Antes porém de entrarmos na questão de uma lei organica para o Exercito do Brasil, vejamos os elementos da que elle se compõe. Eis-aqui por tanto a legislação que o regula actualmente, ou tem regulado desde a nossa independencia. Entretanto cumpre advertir que, mandando a Constituição pelo seu artigo 150 organizar a Ordenança militar, até hoje não se tem dado cumprimento ao preceito constitucional.

« Pelo decreto e instruções de 4 de Dezembro de 1822 se estabelecerão as regras para as promoções do Exercito até o posto de coronel inclusive; e pelo de 7 de Outubro de 1823 foi approvado o plano, que designava os novos uniformes para os officiaes generaes, do Estado-maior do Exercito e de Praças, e os de Engenheiros do Exercito do Brasil.

« O decreto de 25 de março de 1825, e tabella annexa, augmentava os soldos do Exercito; outro da mesma data fazia extensivo este augmento de soldo á Armada pela tabella annexa.

« Carta de lei de 6 de novembro de 1827, concedendo meio soldo aos filhos, filhas, viúvas, mães, &c., dos officiaes militares, que tiverem direito a elle, ampliada pela lei de 20 de setembro de 1838, e declaração constante do decreto de 10 de janeiro de 1848.

« O decreto de 16 de agosto de 1838 autorizou ao governo para promoveer os militares do Exercito, Armada, e corpo de artilharia de marinha na forma nelle especificada, em remuneração de serviços relevantes prestados em defesa da ordem publica, e da integridade do Imperio. A lei de 20 de setembro do mesmo anno mandou formar um quadro dos officiaes de primeira linha idoneos para o serviço.

« O decreto de 22 de fevereiro de 1859 deu uma nova organização ao Exercito; e o decreto, e tabella annexa, de 28 do mesmo mez e anno determinou e marcou a nomenclatura, que devem ter os corpos de linha, que formão o quadro do Exercito.

« O decreto de 23 de julho de 1841 mandou pôr em vigor no Imperio o assento do Conselho Ultramarino sobre a tarifa e pratica das Tenas militares.

« O decreto do 1.º de dezembro do mesmo anno de 1841, e tabella annexa, mandou organizar no prazo de um anno o quadro dos officiaes do Exercito e Armada, com designação do numero, que deve haver em cada posto, e marcando os soldos e mais vencimentos dos mesmos officiaes. O decreto de 25 de abril de 1842 organisa o quadro dos officiaes em conformidade do artigo 1.º do decreto anterior.

« O decreto de 14 de maio de 1842 approvou o plano a elle annexo da organização dos corpos do Exercito do Brasil em circumstancias extraordinarias, na conformidade do artigo 2.º do decreto de 25 de abril do mesmo anno. A resolução da mesma data de 14 de maio declara como se devem entender as graduações concedidas aos officiaes honorarios do Exercito, cuja resolução foi ampliada pela Provisão de 6 de junho de 1843, declarando o exercicio, que compete aos mesmos officiaes honorarios, e a preferencia que devem ter os officiaes de 1.ª linha em concurrencia com os de igual patente da guarda nacional.

« O decreto de 20 de junho do mesmo anno de 1842 approvou igualmente o quadro, que marca o numero dos officiaes da Armada, que deve haver em cada posto, na conformidade do artigo 1.º do decreto do 4.º de dezembro de 1841.

« O decreto de 2 de agosto de 1842 concedeu o tratamento de senhoria aos commandantes das armas das provincias, se por outro titulo o não tiverem merecido.

« O decreto de 27 de agosto do mesmo anno, e instruções da mesma data, mandou crear uma commissão de pratica para instrução dos officiaes engenheiros, que não tiverem ainda apresentado bom desempenho de commissões importantes.

« O decreto de 40 de janeiro de 1845, mandando executar as instruções da mesma data sobre vencimentos militares. A Provisão de 15 de Fevereiro do mesmo anno, mandando executar a tabella das custinencias, guardas de honra, e salvas que se devem observar no Exercito.

« Ultimamente a resolução de consulta de 31 de agosto de 1846, declarando que só tem direito ao soldo da tabella do 1.º de Dezembro de 1841 os officiaes combatentes, ou aquelles que, por serem effectivamente empregados no Exercito, gozão do soldo correspondente á graduação de suas patentes.

Eis-aqui pouco mais ou menos o complexo de leis, instruções, regulamentos, tabellas, consultas, resoluções,

Sc., que constitue a organisação do nosso Exército. Bastará ler toda essa legislação incoherente, desorganizada, insensata, e até contraria aos principios de economia e disciplina da força armada, para deprehender-se á primeira vista o estado precario, irregular, e desastroso do Exército do Brasil, cuja monstruosa organisação muito depõe contra todos os governos desde a nossa independencia até hoje.

Não ha nada mais injusto, mais anomalo e monstruoso do que tirar o fóro de guerra á trepa, e conservar a penalidade das Ordenanças de 1765; com que direito mandais castigar com pranchadas a um soldado, depois que o haveis privado da garantia de ser julgado por seus pares? Somos de certo o povo mais humilde, mais sujeito e mais pacifico, que existe no mundo, porque semelhante anomalia, tão grave injustiça, com certeza vo-lo asseveramos, não seria supportada por nenhum outro povo nem mesmo do Continente americano.

Haveria ainda alguma razão para justificar a extincção do fóro de guerra, e em acabar com os *tribunaes especiaes*, se assim quereis chamar os conselhos de guerra; mas nem isto vos aproveita, porque os conservastes em certos ou em muitos casos, porque creastes muitos outros tribunaes especiaes, dando novos privilegios á classes que os não tinham, e reduzindo o jury a um mero simulacro, verdadeiro foco de impunidade. Quereis ser pelo menos consequentes? Chamaei todos os militares ao fóro commum, e sujeitai-os ás penas do codigo criminal, abolido de uma vez para sempre os castigos corporaes. Porém abolir o fóro de guerra, e conservar a penalidade, consequencia necessaria desse mesmo fóro, é não só absurdo manifesto como solemne injuria feita ao senso commum dos Brasileiros.

A primeira necessidade do Exército do Brasil é uma constituição militar, que lhe assegure com clareza todos os elementos da sua existencia: 1.º uma lei de conscripção ou de recrutamento segundo a população de cada provincia, duração do serviço, soldo, fardamento, equipamento e quartéis; 2.º lei de promoções por armas, por provincias ou departamentos, e por corpos até o posto de major; 3.º soldo conveniente para a independencia, subsistencia e commodidade do official; 4.º fóro de guerra em todos os crimes não exceptuados pelas Ordenanças de 1765; 5.º um novo codigo penal militar segundo as regras admittidas no Exército da Prussia, que é sem contestação aquelle, que nos devia servir de modelo; 6.º organisação completa de todas as armas e de todos os corpos; 7.º divisão territorial do Brasil em departamentos militares; 8.º finalmente instrução, economia, e disciplina uniformes em todos os corpos do Exército segundo as suas respectivas armas.

Quereis fazer uma idéa do que é o Exército do Brasil? pois bem, mostrai a qualquer official de qualquer paiz civilizado o decreto de 22 de fevereiro de 1839, dando uma nova organisação ao Exército, e elle vos dirá que nem em Otatyty, durante o reinado da rainha Pomaré, haveria um ministro da guerra, que referendasse semelhante decreto. Igual ou peor é ainda o decreto de 23 de abril de 1842. Essa chamada organisação representava bem o ministro que a fez: era a charlatania personificada, o pedantismo grotesco de um paisano transformado em reformador militar.

Para fazer sentir o que acabamos de dizer, faremos um artigo especial mostrando o que é um estado-maior do Exército, tão distincto daquillo que com este nome creou o ministro da guerra José Clemente Pereira. Assim é que não temos, nem é possível ter um verdadeiro estado-maior com semelhante organisação. Tinha-mos a este respeito um trabalho completo, e parte d'elle, isto é, a organica do Exército, foi offerecida no go-

verno em 1837; porém o que é o governo entre nós? O que sabemos é que o nosso trabalho desapareceu, e que alguém inutilisa a obra de muitos annos de propria experiencia.

Pernambuco 20 de Julho de 1848.

Os nossos leitores terão visto o discurso do Sr. desembargador Joaquim Nunes Machado, sustentando o seu projecto sobre o commercio a retalho, e isenção dos caixeiros brasileiros do serviço da guarda nacional, publicado no *Diario Novo* de 17 e 18 do corrente. Em qualquer outra parte do mundo, que não no Rio de Janeiro, este discurso teria produzido um effeito espantoso entre os estadistas, e muito mais na população. Com effeito o nosso compatriota desenvolveo perfeitamente a materia, e levou a convicção a todos os corações bem formados pela maneira lucida e clara com que demonstrou as verdades mais palpaveis da nossa actual situação.

Entretanto, que esperanza teria elle de curar as chagas profundas do paiz, quando um dos ministros lhe bradava: *esperemos!* E no esperar não haverá o perigo de que o povo tambem grite: *é tarde?* Sabeis, Senhores ministros, quanto convém fechar a porta ás idéas exageradas da revolução da Europa, que collocou em mãos da maioria o direito de governar-se? Sabeis o quanto convém evitar, que a voz do povo em completa desesperação não se faça ouvir em todos os angulos do Brasil?

O Sr. Nunes Machado desseo aos argumentos mais concludentes, servio-se da logica das factos para convencer o governo e a camara da necessidade da adopção dos seus projectos, cujo fim era tornar a condição dos brasileiros, senão melhor, ao menos á par da dos estrangeiros. Criemos meios de subsistencia para o povo, ampliamos a escala de todas as industrias, bradava o nobre deputado, e a sua voz patriótica, como que se perdia no vasto salão da camara, sem um echo da parte do governo, sem ao menos a esperanza de melhor futuro. Para onde appellaremos na hora dos desenganos?

Repillamos toda e qualquer violação dos principios, que constituem a nossa actual forma de governo, mas seria loucura querer sustentar todos os vicios da nossa organisação social, porque sabemos que a situação do Brasil é insustentavel, tal ou qual ella é, quer em relação ao systema de legislação interna, quer ao dos tratados com as nações estrangeiras; e o Sr. Nunes Machado, revelando a nossa posição delicada, bem mereceu do paiz pela patriótica consagração, que lhe mostrou, sem affectação, nem resão de amor proprio.

Quem souber, que as nossas leis fiscaes permitem a introdução de obras feitas, matando por esta maneira todas as officios e artes na sua infancia; que o calçado, o vestido, a mobilia, as obras de ouro e prata, tudo vem feito do estrangeiro, a quem fornecemos grande parte das materias primas, que somos sacrificados pela concorrência a um eterno tirocinio, sem a menor esperanza de melhorarmos estes ramos de industria, porque nem ao menos podemos offerecer aos bons artistas nenhuma vantagem em nossa terra, nem ha emulação, nem estímulo, perdendo-se até os germens da industria que existia, dirá certamente, que somos o povo mais infeliz e desgraçado do continente americano.

O nobre deputado Nunes Machado entrou na questão com o denodo, que lhe conhecemos, porém em seu desenvolvimento mostrava certo receio, certa duvida, não de si, não da justiça da sua causa, mas do governo, de quem parece que receiava aquelle pensamento revelado pelo ministro dos negocios estrangeiros: *esperemos, ha questões pendentes, ha difficuldades!* E que maior

difficuldade do que a nossa presente situação? A organização actual do Brasil é insustentavel, e nós appellamos para o Imperador. O Brasil deve reorganizar-se definitivamente segundo as conveniencias do povo e os interesses das localidades, ou o Imperio se dissolve!! Seremos os ultimos em abandonar o nosso posto de honra, mas seremos forçados a abandonal-o, hem a nosso pezar, pelos marulhos populares.

O Sr. Nunes Machado guardou nesta questão uma modestia, que lhe faz honra, e mostrou-se orador popular sem os excessos das paixões fogosas, nem os odios e vancoires das turbas agitadas; o seu porte foi o de um homem de profundas convicções e nada mais. Os projectos, que elle apresentou e sustentou neste discurso, ficirão muito áquem das necessidades que elle enumerou, e das reformas que mais necessitamos; porém na incerteza do resultado conhece-se perfeitamente, que era mister comecar por uma só medida, para marchar com segurança. Um politico muito abalitado não teria procedido de outra forma, e nós lhe damos os devidos louvores pelo fimo, com que se houve, e pela moderação de todas as suas expressões.

Rigorisjamo-nos de ver que todas estas ideas de reformas saltares tinhão partido de Pernambuco e dos Pernambucanos, e que fôssemos nós os primeiros que bradássemos ao Brasil: outro caminho, sendo estamos perdidos! Fieis aos nossos deveres de escriptor publico continuaremos na patriótica tarefa de fallar a verdade ao povo, e ao Imperador. Deos permitta que o consorcio entre o poder e a nação se realice por meio de uma reorganisação completa e efficaz, como o demandão as nossas necessidades.

(Diario Povo.)

A Sociedade Imperial Pernambucana.

Não podemos ainda dizer muita coisa de uma Sociedade, que tem apenas dois mezes de existencia; mas já he grande vantagem contar somente nesta cidade perto de mil socios nos diferentes circulos, em que ella se divide. Muitos centros dos circulos nas differentes Comarcas da interior tem sido nomeados; mas não recebemos ainda noticia de suas installações, porque as pessoas mais proprias para este mister tem estado durante os trabalhos da assembleia provincial nesta Cidade.

Temos colluido todos os fructos, que nos prometimos da creação da Sociedade, pois que tem desaparecido inteiramente d'entre o povo as ideas exageradas da revolução franceza, e a palavra *Republica* he até ouvida com escarneo. As pequenas Sociedades, que por instigações dos nossos contrarios se chegarão a crear entre o povo, tem desaparecido, ficando só as que sustentão a permanente conspiração entre a alta plana dos Guaribús; mas estas pouco mal podem fazer á provincia e ao Imperio.

As nossas reuniões são publicas e á portas abertas, e nós convidamos aos nossos inimigos para assistirem as sessões geraes, no dia 4.º de cada mez. Dois permitta que elles tivess'em a docilidade de nos ouvirem. Se o Sr. Barão de Boa Vista quizer assistir á reunião do 1.º de Agosto, será hem vindo e tratado com a consideração devida á sua posição social. O Sr. Barão, ou qualquer outro dos nossos adversarios, muito ganharia ouvindo aos nossos Oradores, ainda que fosse uma só vez.

A 1.ª reunião geral, em virtude do Artigo 3.º dos estatutos, se fará em casa do Presidente da Sociedade o Ex.º Sr. General Abreu e Lima no pateo do Collegio, onde se tem feito as duas ultimas reuniões. Desejando dar toda a expansão á nossa Sociedade, transcrevemos em seguimento os Estatutos, que nos regem, pa-

ra que se veja em todo o Brazil a politica que seguimos, e a maneira por que sustentamos os nossos principios e as nossas convicções.

ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE

Imperial Pernambucana.

TITULO 1.º

Art. 1.º A Sociedade Imperial Pernambucana tem por fim sustentar os principios liberaes professados pelo partido nacional praeiro, cujos principios são = Monarquia — Integridade do Imperio — Constituição — e Reformas na administração geral e provincial.

Art. 2.º A Sociedade constará de um numero indefinido de membros, e para a admissão de cada um bastará a proposta por um dos membros do Conselho, approvada pela maioria do mesmo Conselho, e do Directorio; porem o Presidente do Directorio poderá espagar a recepção do Candidato, se assim convier. Não se precisa de juramento, porque se supõe que ninguém será admitido sem professar os mesmos principios da Sociedade.

TITULO 2.º

Art. 3.º Haverá um conselho composto de 12 membros, eleitos pela Sociedade; e para constituir Sociedade bastará que se reúna 21 Socios no dia designado pelo Directorio, ou marcado por estes Estatutos.

Art. 4.º Haverá igualmente um Directorio, composto de 3 membros, eleito pelo Conselho d'entre os seus membros. O Conselho durará 6 mezes, e o Directorio 3. Todas estas eleições serão por maioria absoluta.

Art. 5.º A Sociedade se reunirá no dia 1.º de cada mez independente de convocação, o Conselho um dia em cada semana, e o Directorio julgar-se-ha permanente. Porem o Directorio poderá convocar a Sociedade e o Conselho quando assim o exigirem os interesses da mesma Sociedade.

Art. 6.º Haverá Conselho quando se reúna 6 membros, e Directorio quando se reúna 2.

Art. 7.º O Presidente do Directorio o será igualmente do Conselho e da Sociedade. Quando se reunir a Sociedade todos os membros do Conselho e do Directorio serão considerados como simples Socios.

Art. 8.º O Presidente do Directorio nomeará entre todos os Socios um Secretario para o mesmo Directorio; o Conselho tambem elegerá um Secretario do seu seio, que servirá igualmente para toda a Sociedade.

Art. 9.º Haverá um Thesoureiro nomeado pelo Conselho entre todos os Socios, e servirá como adjuncto ao Conselho e ao Directorio sem fazer parte de ambos.

Art. 10.º Cada Socio é obrigado a entrar com uma joia para a Caixa, proporcionada aos seus haveres e á sua generosidade; assim como é obrigado a concorrer com os meios a seu alcance nas grandes precisões da Sociedade, e logo que lhe for requerida pelo Presidente do Directorio.

Art. 11.º Nenhum Socio deve escusar-se de qualquer servico, quer pessoal quer indirecto, sempre que esteja ao alcance ou em proporção de suas forças e de seus meios. Aquelle que se negar a isso se considerará desligado da Sociedade.

TITULO 3.º

Art. 12.º A Sociedade abrange toda a provincia. Os Socios de cada Comarca formarão um Circulo, e cada Circulo terá um Centro composto de 3 individuos, que serão o Presidente do Circulo, o Secretario e o Thesoureiro. Nomeado o Centro, este se entenderá directamente com o Directorio existente na Capital da provincia. Os Circulos poderão subdividir-se por municipios ou freguezias, conforme as conveniencias das localidades.

Art. 13.º Para formar os Circulos nas Comarcas, municipios ou freguezias, o Directorio nomeará 3 individuos em cada uma encarregados da filiação e da percepção das joias. O Directorio nomeará igualmente o Centro de cada Circulo sem tempo determinado, e enquanto bem servir á Sociedade.

TITULO 4.º

Art. 14.º Todas as ordens para a Sociedade, quer sejam dirigidas ao Secretario, Thesoureiro, Conselho, Centro dos Circulos, ou qualquer Socio isoladamente, serão expedidas pelo Presidente do Directorio ou em seu nome. A desobediencia de qualquer individuo, sem motivo justificado, é causa sufficiente para ser excluido da Sociedade.

Art. 15.º Quando se offereção diversos trabalhos, o Presidente do Directorio nomeará Comissões entre todos os membros da Sociedade, as quaes se prestarão a estes serviços, dando conta dos seus resultados.

Art. 16.º Na falta de qualquer membro do Directorio, o Conselho supprirá com um dos seus membros, assim como por falta de qualquer membro do Conselho, este elegerá outro na primeira reunião.

Recife de Pernambuco, 19 de Maio de 1848.

As noticias da Europa.

O Continente Europeo apresenta actualmente um quadro que prende toda a attenção, e encie de assombro as nações do mundo inteiro. A Franca a um aceso seu proscreeve a monarchia! A Prussia, a Austria, e o resto da Alemanha de um momento para outro se lançam nos braços da liberdade constitucional! A Italia sacode o jugo estrangeiro!

Ali se reorganisa o antigo Imperio Germanico; prepara-se aqui o reino da Italia! — De uma parte ergue-se como galvanizado ao nome da liberdade o cadaver da antiga Polonia, de outra parte rugo sacudindo as jubas o Leão de S. Marcos na velha republica do mar adriatico!

Napoles acolá está fazendo esforços desesperados para recuperar a Sicilia que lhe escapa; e o seu rei faz as mais amplas concessões ao povo para contental-o! Por toda parte é a voz do povo que se escuta, por toda a parte se despedação as cadias do absolutismo, e mais de um príncipe se vê precipitado do trono! . . .

Que voz magica foi essa, que assim acordou os povos? Qual foi a for'a electrica, que lhes deu tamanho impulso? Qual foi o espirito, que os tocou?

Olhai para o Capitolio: Roma ainda é poderosa: o Pontífice Romano foi quem fallou; foi a força das suas palavras que deu vigor aos povos; foi o seu espirito que tocou as nações!

Deus é immenso, e incomprehensivel: os destinos dos imperios elle é que os tem: elle abate os poderosos, e levanta os humildes!

Os dias de sua vingança são grandes, e tremendos. O Pontífice Romano, o Vigario de Jesus Christo na terra é instrumento do Senhor!

O que é feito desses grandes imperios, de tantos povos que tem desaparecido da face do globo?

O espirito do homem se humilha, quando contempla tantos successos espantosos!

Os actuaes acontecimentos do Continente Europeo estão fora de todos os calculos politicos, ninguém pôde ainda prophetizar quantos serão os actos do drama sanguinolento, que já começou a representar-se. Deus e só Deus o sabe; que os homens não!

Lá está a Russia ao norte observando cautelosa tão estranhos movimentos das outras nações: ella prepara-se para as eventualidades. Será esse o povo reservado pelo Senhor para açoitár os demnis povos do Continente Europeo?

Será d'alli que partirá o novo Atila? Deus e só Deus o sabe; que os homens não!

Lá está a matreira Inglaterra, talvez regosijando-se, talvez espavorida de vêr o que se passa. — Quem sabe? . . . Esse é ainda o seu segredo. — E o que será tambem d'ella? Será o rochedo que zombará das ondas no meio do oceano de tantas agitações das outras povos? . . . Deus e só Deus o sabe; que os homens não!

Sim, porque o espirito do homem se humilha, quando vê tantos successos espantosos; o espirito do homem se humilha, vendo Napoleão o vencedor dos povos, Napoleão, o glorioso, morrer desterrado em um rochedo inhospito no ceio do oceano, elle que corria desembaracado, e triunfante de um a outro ponto da Europa, elevando e abtendo tronos a sua vontade!

O espirito do homem se humilha com a queda espantosa do trono de Luiz Filippe! Oh! até onde chegará, quanto tempo durará o furacão revolucionario que varrerá a Europa?!

Ainda uma vez exclamemos: Deus e só Deus o sabe; que os homens não!

(Do Espectador.)

VARIEDADE.

TRINTA MIL CABEÇAS!!

Entre as aneddotas, que circulão com referencia aos clubs de Paris, é sumamente curiosa a seguinte:

Um orador (que sem duvida tinha juntado perfeitamente) sobe á tribuna e declara, que para salvar a patria (que goza de boa saúde), pede 30 mil cabeças.

Entre gargalhadas, gritos e assobios, que sahem de todos os lados: — *fura, fura* — gritão todos. O orador esconde-se entre a multidão, e desaparece.

Outro o substituiu na tribuna:

Senhores, diz este, eu peço tambem trinta mil cabeças, como pedio o preopinante.

Começa de novo a tempestade; e o orador, dotado da mais pacifica physionomia, manifesta, por uma gestomina expressiva, o desejo de explicar-se. A final consentem escuta-lo.

Não haveis percebido bem o meu pensamento, continuá; se eu peço trinta mil cabeças, não é para fazer máo uso dellas, nem para lhe tirar um só cabello. O céo me livre de semelhante cousa! Via mesmos podéis apreciar as minhas intenções quando vos disser que sou . . . que sou chapelleiro. A título, pois, de dicentella é que eu vos dirijo minha humilde petição. Se me entregasseis trinta mil cabeças, eu lhes punha trinta mil chapéos, e faria a minha fortuna.

Estrepitosas gargalhadas de innocente e expansivo riso acolhêra a esta moção industrial; e o chistoso chapelleiro, aproveitando o bom humor que tão opportunamente havia excitado, tirou da algibeira, e atirou do alto da tribuna á reunião, alguns punhados de bilhetes com o seu nome, título e moradia.

(Estr.)